



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Antonio Goulart*

**JUSTIFICATIVA** PL 0735/07

O presente projeto de lei, ao disciplinar o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, pretende garantir que só sejam reutilizados vasilhames com volume superior a 5 litros, com prazo de vida útil não superior a 3 anos e cujo processo de industrialização, envasamento e distribuição obedecem às normas que especifica, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A propositura prevê, também, penalidades de advertência, multas, suspensão temporária e suspensão do alvará de funcionamento, as quais se sujeitarão os infratores.

A água, como todos sabemos, é essencial para a vida humana. Insatisfeita com a qualidade da água canalizada, a população passou ao consumir água mineral, contribuindo para a expansão do mercado da água mineral que é um produto natural muito delicado e não tem conservantes.

Assim, é muito importante que o produto chegue consumidor com suas características originais, absolutamente incolor, inodora e insípida, livre de qualquer contaminação que possa advir do envase ou da distribuição. Nesse processo, a integridade e a higiene dos recipientes ou vasilhames é imprescindível para garantir sua total inviolabilidade desde a fonte até o consumidor.

Por isso, a vida útil dos vasilhames que, conforme ensaios e certificações, não pode ser superior a 3 (anos), deve ser respeitada, e controlada inclusive pelo consumidor, de forma a evitar qualquer contaminação pelo desgaste natural ou de defeitos em razão do manuseio, transporte, mudanças de temperatura e outras interferências.

Pelo relevante interesse público que encerra, submeto o projeto à consideração dos nobres pares esperando contar com sua aprovação.